



LEI Nº 390 DE 09 de JUNHO DE 2009.

Estabelece normas especiais para funcionamento de bares, similares e som na rua.

JOÃO BATISTA DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica estabelecido o horário entre 06h00 e 23h00 para funcionamento de bares ou similares e som nas vias públicas na cidade e bairros do município. (O funcionamento de bares e restaurantes e similares fica limitado até as 23:00 horas, devendo ser aplicada a mesma limitação à produção de sons em residências, estabelecimentos comerciais ou veículos).

§ 1º- Este horário deverá ser cumprido de domingo a quinta-feira, fica estabelecido nas sextas-feiras no horário das 06h00 as 02h00 do dia seguinte e sábados e vésperas de feriado poderá até as 04h00 do dia seguinte. A limitação acima estabelecida deverá ser observada nos dias de domingo à quinta-feira, sendo que nos demais dias da semana e vésperas de feriados a limitação do horário de funcionamento fica estendida até às 2:00 horas (duas horas da manhã).

§ 2º- São bares e similares os estabelecimentos que comercializam produtos de gêneros alimentícios, onde há venda de bebidas alcoólicas servidas para consumo no próprio local. (São considerados como bares ou similares qualquer comércio que destine ao serviço e venda de bebidas alcoólicas ou não para consumo imediato, mesmo que o funcionamento ocorra em barracas, bancas ou adaptações para comércio de rua).



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 122, centro, Tel (12) 36771122-CEP 12180-000

§ 3º- Fica sendo obrigado o estabelecimento a manter o alvará de funcionamento conforme especifica o local onde encontra o estabelecimento, havendo interesse publico, pode o órgão competente expedir alvará especial para dia e local, desde que haja condições de higiene e segurança do prédio. (De qualquer maneira os estabelecimentos acima referidos somente terão seu funcionamento autorizado mediante alvará a ser expedido pela municipalidade).

Artigo 2º- Quem deixar de cumprir a presente Lei serão aplicadas as seguintes penalidades: (A presente Lei obriga a todos que se instalarem no Município de Natividade da Serra, quer na sede do Município, quer na zona rural).

Artigo 3º- Ficam determinadas as seguintes penalizações para os casos de infrações aos artigos desta Lei:

I – Aplicação de multa correspondente a um salário mínimo;


II- Em caso de reincidência aplicar-se-á suspensão da licença de funcionamento;

III- Pela terceira infração, a critério do Poder Executivo, poderá ser aplicada a pena de cassação da licença de funcionamento e fechamento do estabelecimento comercial;

Artigo 4º- A fiscalização do fiel cumprimento desta lei fica ao encargo do Poder de Polícia Municipal, bem como com o auxílio da policia militar ou segurança municipal.

Artigo 5º - A presente lei entra em vigor a partir de 90 dias de sua publicação.

Natividade da Serra, 09 de Junho de 2009.

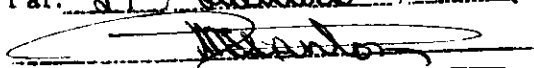

João Batista de Carvalho
Prefeito Municipal

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDL
PARAIBUNA - SP

Recebi nesta data a cópia da Lei _____
para aplicação dos termos do Art.
35 § 4º da Lei Complementar n.º
9 de 1992.

Reg. nº 148/09.

Par. 27 / outubro / 2009


Mário Eugênio Santos

Registra e Publicada por Editais,
Data Supra.


Euná Aparecida Silva
Secretária da Administração